



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

PARECER N. : 0002/2024-GPYFM

PROCESSO: 1165/2023
**ASSUNTO: MONITORAMENTO DAS MEDIDAS
APRESENTADAS EM PLANO DE AÇÃO**
**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE**
**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA**

Os autos tratam de monitoramento do cumprimento da determinação Acórdão APL-TC 00053/23 referente ao processo 01720/21, o qual homologou plano de ação apresentado para sanear as impropriedades encontradas¹ nos procedimentos de aquisições de bens e insumos e demais contratações de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ouro Preto do Oeste.

¹ Achado 1: Controle de estoque inadequado” e “Achado 2: Procedimento administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade”. As informações foram consignadas no Relatório Técnico Preliminar ID=1147502.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

A fim de contextualizar o caso, transcrevem-se todos os itens da parte dispositiva da referida decisão:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Inspeção Especial realizada no Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, no período de janeiro a abril de 2021, com o objetivo de avaliar a conformidade de preços nas aquisições de bens e insumos e das contratações de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, assim como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar integralmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão APL-TC 0092/2022 (ID=1219299), exarado nestes autos, de responsabilidades dos Senhores **Juan Alex Testoni** - CPF no *****.400.012-****, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, **Sidônio José da Silva** – Secretário Municipal de Saúde (CPF no *****.883.536-****) e **Eliabe Leone de Souza** – Controlador-Geral do Município (CPF no *****.770.992-****), com as devidas baixas;

II – Homologar o Plano de Ação (IDs=1250121 e 1250122) apresentado pelo Senhor Juan Alex Testoni, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, em cumprimento ao item I do Acórdão APL-TC 0092/2022 (ID=1219299), exarada nestes autos, e por conseguinte determinar sua publicação, na forma do art. 21, § 1o, da Resolução no 00228/2016-TCE/RO;

III – Determinar ao Senhor **Juan Alex Testoni** - CPF no *****.400.012-****, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, **Sidônio José da Silva** - CPF no *****.883.536-****, Secretário Municipal de Saúde e **Eliabe Leone de Souza** - CPF no *****.770.992-****, Controlador Geral do Município, ou quem substituí-los, que apresentem relatório de execução do Plano de Ação (IDs=1250121 e 1250122) a este Tribunal de Contas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da notificação, com informações atualizadas e acompanhadas de documentos probantes sobre os responsáveis pelas ações planejadas, o estágio atual de execução das medidas indicadas, o percentual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

de seu cumprimento e os prazos para conclusão das ações pendentes, dentre outras informações relevantes que entenderem pertinentes, nos termos dos arts. 19 e 24, ambos, da Resolução no 228/2016/TCE-RO;

IV – Determinar ao Departamento de Gestão da Documentação - DGD que autue processo de monitoramento das medidas apresentadas no Plano de Ação, com cópia do Acórdão APL- TC 0092/2022 (ID=1219299), do Relatório Técnico (ID=1312261), do Parecer Ministerial no 0026- 2023-GPYFM (ID=1357772), do Plano de Ação (IDs=1250121 e 1250122) e deste acórdão, nos termos do art. 26 da Resolução no 00228/2016-TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento do Pleno para aguardar o decurso do prazo estabelecido no **item III** deste dispositivo;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que a documentação apresentada em cumprimento ao **item III** seja juntada nos autos do processo autuado em conformidade ao **item IV** deste dispositivo;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que, após o transcurso do prazo do **item III** deste dispositivo, sobrevindo os documentos ou não, encaminhe o monitoramento para análise da Secretaria-Geral de Controle Externo, que poderá, inclusive, diligenciar junto ao órgão auditado para colher informações sobre o andamento das ações propostas no Plano apresentado, dando sequência a fiscalização, e, ainda, caso verifique a necessidade, inserir o tema no planejamento de futuras inspeções ou auditorias naquele Poder Público Municipal;

VII– Determinar ao Senhor **Eliabe Leone de Souza** - CPF no *****.770.992-****, Controlador-Geral do Município, ou quem substituí-lo, que desenvolva ações de controle com vista a monitorar e acompanhar a execução do Plano de Ação (IDs=1250121 e 1250122) apresentado;

VIII – Dar ciência deste acórdão aos responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

IX - Dar a ciência do teor deste acórdão ao Ministério Público de Contas, via meio eletrônico, nos termos do art. 30, §10 do Regimento Interno deste Tribunal;

X - Autorizar a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

XI – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento deste acórdão e, posteriormente, archive-se os presentes autos.

O plano de ação apresentado foi o seguinte (ID 1392372):

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO			
PROCESSO TC Nº: 1720/2021		DECISAO TC Nº: 00092/2022	
ORGAO/PROGRAMA: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste			
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde			
Achados	Ações a serem adotadas	Prazo (Cronograma)	Responsável/Executor
01 – Controle de estoque inadequado	Parcialmente implementada; Será ministrado pela empresa Pública Serviços, treinamento para os servidores dos setores envolvidos no controle de estoque (almoxarifado central, farmácia básica e farmácia hospitalar);	60 dias 20 dias – para treinamento	SIDÔNIO JOSÉ DA SILVA
02 – Procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade.	Suporte contínuo após treinamento, visando o cumprimento efetivo das ações demandadas.	20 dias – para adaptacao 20 dias – para envio de relatório final.	
Assinatura do Responsável:			
Data: ____/____/____			

Para instrução inicial deste processo, foram juntados: a cópia do Acórdão APL-TC 00053/23 referente ao processo 01720/21 (ID 1392369); a cópia do Acórdão APL-TC 00092/22 referente ao processo 01720/21, que determinou a apresentação de plano de ação (ID 1392372); a cópia do relatório técnico juntado ao Processo 1720/2021, que pugnou pelo cumprimento da fiscalização e pela homologação do plano de ação (ID 1392372); a cópia do Parecer 0026/2023-GPYFM juntado ao Processo 1720/2021, que, também, pugnou pelo cumprimento da fiscalização e pela homologação do plano de ação (ID 1392372); a cópia do plano de ação (ID 1392372) e o relatório de execução do plano de ação (ID 1392372).

Na sequência, foi juntada a certidão de impedimento/suspeição do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra (ID



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

1392379) e a certidão (ID 1441661) de apresentação tempestiva de documentos por parte do Senhor Eliabe Leone de Souza (Controlador-Geral do Município) e a não apresentação de documentos por parte dos Senhores Juan Alex Testoni (Prefeito) e Sidônio José da Silva (Secretário Municipal de Saúde).

Os documentos apresentados (Doc 03735/23) foram submetidos ao exame do corpo técnico, que produziu o relatório de monitoramento do plano de ação ID 1487750. Nele, aduz que houve parcial cumprimento do item III, do Acórdão 00053/23 prolatado no Processo 01720/21, propondo-se a notificação dos jurisdicionados para cumprimento das medidas pendentes, fazendo a comprovação de tal ação na prestação de contas do exercício de 2023.

Assim vieram os autos para análise ministerial, com sete documentos do tipo ID na ata “Arquivos Eletrônicos” e 14 na aba “Peças/Anexos/Apensos”.

É o relatório.

Concorda-se com a análise técnica, razão pela qual adotam-se seus argumentos como razões de opinar, com fundamento na Recomendação 001/2016/GCG/MPC²:

3. ANÁLISE TÉCNICA

10. *Ab initio*, cumpre destacar que de acordo com o item II, do Acórdão APL- TC 00053/23 (ID 1392369) o Plano de Ação foi homologado por ter o condão de, em tese, sanar as deficiências identificadas pela equipe de inspeção no tocante ao achado A1 do Relatório Técnico (ID 1147502-proc.1720/21).

11. No plano de ação apresentado (ID 1392372, fl. 27), a ação adotada para sanar a irregularidade seria um treinamento para os servidores dos setores envolvidos no controle de estoque (almoxarifado central, farmácia básica e farmácia hospitalar),

² Dispõe sobre a possibilidade de sintetizar o parecer ministerial em casos de convergência com o Corpo Instrutivo do TCE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

bem ainda o suporte contínuo após treinamento, visando o cumprimento efetivo das ações demandadas:

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO			
PROCESSO TC Nº: 1720/2021		DECISÃO TC Nº: 00092/2022	
ORGÃO/PROGRAMA: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste			
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde			
Achados	Ações a serem adotadas	Prazo (Cronograma)	Responsável/Executor
01 – Controle de estoque inadequado	Parcialmente implementada; Será ministrado pela empresa Pública Serviços, treinamento para os servidores dos setores envolvidos no controle de estoque (almoxarifado central, farmácia básica e farmácia hospitalar);	60 dias	SIDÔNIO JOSÉ DA SILVA
02 – Procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade.	Suporte contínuo após treinamento, visando o cumprimento efetivo das ações demandadas.	20 dias – para treinamento 20 dias – para adaptacao 20 dias – para envio de relatório final.	

12. De acordo com as informações prestadas pelo jurisdicionado (ID 1423740), através do Decreto n. 15.380, de 10 de março de 2022, foi elaborado o Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle Almoxarifado e Patrimônio com o objetivo normatizar as rotinas e procedimentos de controle a serem realizados nos setores de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, orientando os servidores quanto ao fluxo desde o recebimento, armazenagem, distribuição e controle de estoque, guarda e conservação de materiais de consumo e de bens patrimoniais, até sua destinação final, junto às unidades administrativas.

13. Concomitantemente, apresentaram informações onde demonstram a movimentação do estoque, com o intuito de comprovar a implementação das rotinas de controle (ID 1423742).

14. Embora conste no plano de ação acima transcrito cronograma sobre a realização de treinamento dos servidores, foram trazidos aos autos documentos que comprovem tal ação. Diante disso, forçoso concluir-se que as providências quanto a esta ação permanecem com o *status* em implementação.

15. Vale registrar que as ações voltadas à capacitação e aperfeiçoamento de servidores, tendentes a promover a adequação e aprimoramento institucional da entidade, são, em essência, de natureza continuada, importando à administração a implementação de programas perenes de capacitação dos seus colaboradores, sempre com foco na efetividade e alcance dos objetivos institucionais.

16. Assim, propõe-se a notificação ao jurisdicionado para implementação dessa medida. Propõe-se que a comprovação seja feita na prestação de contas do atual exercício. Além disso, a comprovação será aferida em futuras fiscalizações a serem realizadas no naquele jurisdicionado, conforme previsão estabelecida no item VI do Acórdão APL-TC 0005/23.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

4. CONCLUSÃO

17. De acordo com a análise dos autos, conclui este Corpo Técnico pelo cumprimento parcial do item III, do Acórdão 00053/23 prolatado no processo n. 01720/21, propondo-se, a notificação dos jurisdicionados para cumprimento das medidas pendentes, conforme fundamentos expostos no tópico 3 deste relatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, propõe-se ao relator:

a) Considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item III, do Acórdão 00053/23, prolatado no processo n. 1720/21, conforme fundamentos expostos no tópico 3 deste relatório;

b) Determinar que os responsáveis Juan Alex Testoni - Prefeito de Ouro Preto do Oeste, CPF n. ***.400.012-**, Sidônio José da Silva – Secretário Municipal de Saúde, CPF no ***.883.536-** e Eliabe Leone de Souza – Controlador-Geral do Município, CPF no ***.770.992-**, promovam a capacitação dos servidores envolvidos no controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo a comprovação de tal ação na prestação de contas do exercício de 2023, conforme abordado no tópico 3 deste relatório.

c) Arquivar os autos.

De fato, o relatório de execução do plano de ação não mencionou qualquer ação de capacitação de seus servidores, o que frustra, a toda evidência, o plano apresentado.

Anote-se que foram feitas buscas no Portal do Transparência do Município que revelassem contratações ou aditivos contratuais para realização de treinamentos para o uso do *software* que teria sido implantado para controle dos estoques na seara da saúde municipal, sem sucesso.

De outro turno, as informações apresentadas no relatório de execução do plano de ação diziam respeito à:

- planejamento das aquisições por meio de registro de preços, com a relação das atas em vigência e os procedimentos em licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

- rol de dispensas de licitações realizadas em 2023, para demonstrar regularidade desse tipo de contratação (Energisa, telefonia, Caerd, taxas Detran, aquisições por demanda judicial, etc);

- edição do Decreto 15.380/2022, que trata do manual de rotinas de almoxarifado, o que já havia sido constatada no bojo do autos 1720/2021, e

- apresentação dos relatórios gerados pelo sistema adotado para controle de estoque, com o fito de demonstrar a efetiva adoção de rotinas de entrada e saída de materiais do almoxarifado.

Sobre este último ponto, calha registrar que no Processo 1720/2021 havia sido anunciada a implantação do software, mas, lá, não haviam sido juntados os relatórios do sistema contratado, pois estavam em implantação e pendiam os treinamentos para utilização. Sobre isso, tanto o relatório técnico quanto o Parecer 0026/2023-GPYFM relativo ao Processo 1720/2021 e juntados nestes autos, que pugnaram pela homologação do plano de ação (ID 1392372), também haviam pugnado pela apresentação dos aludidos relatórios.

Nesse contexto, embora a apresentação desses dados não tenham sido exigidos no Acórdão APL-TC 00053/23, os destinatários trouxeram aos autos os comprovantes relativamente a este ponto específico.

Assim, considerando as evidências de que foram adotadas medidas de planejamento de aquisições, normativos e ferramentas de tecnologia da informação para sanear os achados inicialmente detectados, faltando, apenas, a comprovação de que foram realizados os treinamentos, entende-se como medida suficiente a determinação para que o relatório circunstanciado e as evidências comprobatórias dessa ação sejam



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

apresentados na prestação de contas que se avizinha, nos moldes do proposto pelo derradeiro relatório técnico.

Essa mesma medida tem sido adotada em processos semelhantes. Veja:

Proesso 3413/19/TCE-RO DM 0036/2023-GCJEPPM

EMENTA. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. AUDITORIA. MONITORAMENTO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CUMPRIMENTO PARCIAL DO PLANO DE AÇÃO, OBJETO DO MONITORAMENTO. ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL. NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO. CONTRAPRODUCENTE CONTINUAR MONITORANDO AS AÇÕES ORIUNDAS DA FISCALIZAÇÃO QUE DEU ORIGEM AOS PROCESSO. NECESSIDADE DE REDEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DA CORTE DE CONTAS. CONSIDERAR CUMPRIDO O ESCOPO DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

(..)

23. Diante do exposto, DECIDO:

I – Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização;

II - Considerar cumpridos os itens 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.2.1; 1.3.2; 1.9.1; 1.9.3; 1.9.4; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.4; 3.1.1; 3.1.2 do plano de ação;

III – Determinar, na forma do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, a **notificação** do Senhor José Silva Pereira (CPF n. ***.518.425-**), Coordenador da Unidade Central Controle Interno do município de Nova União, ou quem lhe vier a substituir na forma da lei, para ou quem lhe vier a substituir na forma da lei, para que tome ciência desta Decisão e reavalie a pertinência dos itens 1.4.1; 1.4.2; 1.8.1; 1.8.2; 1.9.2; 1.8.4; 1.8.5; 1.9.5; 1.2.2; 1.2.3; 1.2.4; 1.2.5; 1.2.6; 1.2.7; 1.2.8; 1.2.9; 1.2.10; 1.3.1; 1.4.3; 1.4.4.; 1.5.1; 1.5.2; 1.6.1; 1.6.2; 1.7.1; 1.7.2; 1.7.3; 1.8.3; 2.1.3; 2.1.5; 2.1.6 do plano de ação, à luz da Lei Federal n. 14.026/2020, e encaminhe as devidas informações de monitoramento em relatório circunstanciado, junto à prestação de contas anual Poder Executivo Municipal de Nova União, referente ao exercício de 2023;

IV – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a **intimação** do Prefeito Municipal de Nova União, senhor João José de Oliveira (CPF n. ***.133.851-**) e do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade, senhor Robson Pires Buenos Aires (CPF n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. 1165/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

***.605.732-**), acerca do teor desta decisão, na forma do *caput* do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO;

V – Intimar o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que adotadas as medidas cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão, inclusive quanto a sua publicação, sejam os autos arquivados. Registrado, eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas OPINA
seja:

1 – considerada não comprovada a execução das ações previstas no plano de ação homologado pelo Acórdão APL-TC 00053/23;

2 – determinado aos responsáveis que Juan Alex Testoni, Prefeito de Ouro Preto do Oeste, e Sidônio José da Silva, Secretário Municipal de Saúde, para que promovam a capacitação dos servidores envolvidos no controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo a comprovação de tal ação na prestação de contas do exercício de 2023, com acompanhamento e relatório do Senhor Eliabe Leone de Souza, Controlador-Geral do Município, e

3 - arquivados os autos.

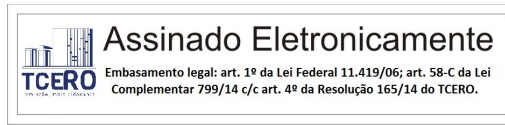
É o entendimento.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2024.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

S4

Em 18 de Janeiro de 2024



YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA